PROJETO DE LEI Nº 04 /2025

Súmula: Dispõe sobre a implantação do auxílio-alimentação aos servidores municipais do Executivo Municipal e dá outras providências.

Art. 1º. INSTITUI o auxílio-alimentação mensal aos servidores públicos efetivos e empregados públicos, ativos, do Poder Executivo Municipal, no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a ser concedido por meio de cartão magnético via sistema de créditos e débitos e/ou assemelhado.

§ 1º. O auxílio-alimentação será pago mensalmente pela Administração Pública, ficando desde logo autorizada a firmar contrato com pessoa jurídica, para fins de fornecimento do serviço, observado o preconizado na Lei Federal nº. 14.133/2021.

§ 2º. O auxílio-alimentação será discriminado em campo próprio no recibo de pagamento, de modo que indique sua natureza e valor.

§ 3º. Não farão jus à indenização prevista nesta Lei, os servidores que tenham assumido cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, eletivos no legislativo municipal, ou aqueles cujo vínculo com a administração pública, seja exclusivamente o comissionamento.

§ 4º. O servidor que acumule dois cargos públicos terá direito a somente um auxílio-alimentação.

Art. 2º. O valor citado no *caput* será alterado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo, a partir do exercício subsequente ao da entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º. O vale-alimentação será concedido mensalmente ao servidor no efetivo exercício de suas funções, exceto:

I. quando esteja afastado por licenças em geral, com ou sem remuneração;

II. no período de licença-maternidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 05/02/2025 13:47 -03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p81da69376c6d3.

Parágrafo único. os servidores que, no período de 01 (um) mês, ultrapassarem o limite de 10 (dez) ausências ao serviço, ainda que justificadas, não farão jus à indenização, ressalvados os casos de decretação de pontos facultativos, viagens por motivo do trabalho e/ou capacitação e eventuais trabalhos remotos autorizados pelas chefias imediatas.

Art. 4º. O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

I. incorporado ao vencimento;

II. caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial *in natura*;
III. configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social;

IV. utilizado como parâmetro de cálculo para aferição de margens de empréstimos consignáveis;

V. objeto de descontos, a não ser aqueles previstos nesta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 03 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO
CARDOSO:***603839**
Matrícula: 493
05/02/2025 13:47:14

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 05/02/2025 13:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p81da69376c6d3.

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei que cria institui o auxílio alimentação aos servidores municipais e dá outras providências.

Senhores Vereadores,

A presente proposição tem como objetivo instituir o **auxílio-alimentação** destinado aos servidores municipais, como uma forma de valorização e reconhecimento dos profissionais que dedicam seu trabalho à administração pública municipal. O auxílio-alimentação visa garantir uma compensação adicional, destinada ao custeio de despesas com alimentação, de modo a melhorar a qualidade de vida e bem-estar dos servidores, contribuindo para a motivação e o aumento da produtividade no exercício de suas funções.

A implementação de um benefício dessa natureza é uma medida que visa proporcionar condições mais dignas de trabalho aos servidores, reconhecendo a importância de suas funções para o bom andamento das políticas públicas municipais. Este benefício será um incentivo à saúde e ao desempenho no ambiente de trabalho, uma vez que, ao reduzir as preocupações com despesas básicas do cotidiano, o servidor pode se dedicar com mais afinco e energia às suas atividades profissionais.

Em termos econômicos, o auxílio-alimentação pode representar uma ferramenta eficaz para promover a redistribuição de recursos dentro do município, uma vez que parte do valor destinado a esse auxílio será utilizado em estabelecimentos comerciais e serviços de alimentação locais, estimulando a economia e a geração de empregos no comércio.

Ademais, a criação deste benefício está alinhada com práticas adotadas por diversas esferas do poder público, em níveis federal, estadual e municipal, onde a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 13:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.lpm.com.br/p0080fea6e7af

implementação de auxílios de alimentação é reconhecida como uma importante política de valorização dos servidores públicos, buscando a equiparação das condições de trabalho com as do setor privado.

Importante ressaltar que a medida não implica custos imprevistos para o município, visto que o auxílio-alimentação será instituído de acordo com a capacidade orçamentária, com os valores compatíveis à realidade financeira do município.

Por fim, a criação do auxílio-alimentação representa uma ação concreta de valorização dos servidores municipais, buscando proporcionar uma melhoria nas condições de trabalho e, consequentemente, no atendimento à população, com servidores mais motivados, saudáveis e preparados para desempenhar suas funções com excelência.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação deste projeto de lei, que trará benefícios diretos para os servidores municipais e contribuirá para o fortalecimento da gestão pública municipal.

Castro, 03 de Janeiro de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 13:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p0080fea8ea7af.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
03/02/2025 13:57:46
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado eletronicamente por:
TANIA MARIA AJUZ ISSA
Matrícula: 698326
Procuradora Geral
03/02/2025 13:29:35
Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-Brasil